



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 23/2021

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0058863/2020-59

Requerente: Rogerio Dias da Silvam

CPF/CNPJ: 449.970.196-15

Imóvel da intervenção: Fazenda Elohim IV

Município: Campanha

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente e a intervenção pretendida busca Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, porém o Plano de Utilização Pretendida (PUP) e os demais estudos técnicos complementares apresentaram diversas inconsistências técnicas;

Considerando que o processo apresenta os estudos direcionando para a modalidade de corte de árvores isoladas nativas vivas divergindo da solicitação do requerimento do referido processo;

Considerando que com os estudos apresentados também não trouxeram condições de verificação de cada indivíduo a ser suprimido, por falta de informações das coordenadas geodésicas dos mesmos;

Considerando que o processo foi cadastrado junto ao SINAFLOR como corte de árvores isoladas, sendo assim também divergente do requerimento constante no processo em questão;

Considerando o parecer técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 5/2021, o qual opina pela arquivamento do processo de intervenção ambiental.

Considerando, portanto, que a documentação e os estudos juntados ao processo foram considerados divergentes, prejudicando a correta análise do pretendido;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental requerida junto ao processo SEI 2100.01.0058863/2020-59, devendo o interessado formalizar processo na modalidade adequada (corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas), com sua instrução processual suficiente.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 28/01/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24780310** e o código CRC **AF551EB9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058863/2020-59

SEI nº 24780310